



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 1/2017 07/11/2017 13:41 CLÁUDIA COMIN	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 08/Novembro/2017
--	--

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O vereador que a presente subscreve, de acordo com as normais regimentais, apresentam o seguinte substitutivo, com a finalidade de modificar o Projeto de Lei nº 127/2017, contido no Processo nº 182/2017.

Caxias do Sul, 06 de Novembro de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

CLAIR DE LIMA GIRARDI (Autor)

Vereador - PSD



PROCESSO Nº 182/2017 - PROJETO DE LEI nº PL 127/2017

SUBSTITUTIVO nº SB - 1/2017

Dispõe sobre a liberação de entrada de animais em hospitais públicos para visitas aos pacientes internados, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo permitir a entrada de animais de estimação, em hospitais públicos, para visitas aos pacientes internados.

Art. 2º Para a visita hospitalar, os animais de estimação deverão estar com a vacinação em dia e higienizados, com laudo veterinário atestando a boa condição do animal.

Parágrafo único. A entrada do animal dependerá de autorização da comissão de infectologia do hospital.

Art. 3º Os animais deverão ser transportados em caixas adequadas para este fim.

Parágrafo único. Cães e gatos devem estar em guias presas por coleiras e, se necessário, utilizar enforcador e focinheira.

Art. 4º Os hospitais criarão normas e procedimentos próprios para organizar o tempo e o local de permanência dos animais para a visitação dos pacientes internados.

§ 1º A presença do animal se dará mediante a solicitação e autorização do médico responsável pelo paciente, observado os dispostos do art. 2º e art. 3º.

§ 2º A visita dos animais terá que ser agendada previamente no setor administrativo do hospital, respeitando-se a solicitação do médico e os critérios estabelecidos pela instituição.

§ 3º O local de encontro do paciente com o animal ficará a critério do médico e da administração do hospital.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL